

COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATA DE REUNIÃO

Aos dois dias do mês de dezembro de 2021, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 14:30, em atendimento ao Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto nº 47.611, de 19 de maio de 2021, alterado pelo Decreto nº 47.704, de 27 de julho de 2021, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Thiago Farias Dias, suplente do Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Sr. Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, a Sra. Priscila Haidar Sakalem, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, a Sra. Fátima Leite, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, a Sra. Giovana Itaboraí. Iniciando os trabalhos, procedeu-se à análise dos processos recebidos via SEI até o dia 1º de dezembro de 2021. De início, foi explanado que, em relação aos Processos nºs SEI-260009/003232/2021; SEI-350102/000489/2021; SEI-400001/000478/2020; SEI-070002/002848/2021; SEI-050003/000383/2020; SEI-390004/000133/2021 e SEI-100002/000252/2021, foram identificadas pendências em suas instruções e serão devolvidos aos órgãos de origem. Destaque-se que o Processo nº SEI-260009/003232/2021, acabou sendo omitido na publicação da Ata da 9ª Reunião deste CPDP, realizada em 28 de setembro de 2021, e está sendo incluído na presente ata. No que tange ao Processo nº SEI-260005/003081/2021, que trata de pagamento de RP 2020 em ordem cronológica, deliberou-se por devolver ao órgão de origem para que proceda à execução em vista da Fonte de Recursos indicada, eis que dispensa autorização deste CPDP. Em referência ao Processo nº SEI-080010/001111/2021, que trata de minuta de Resolução Conjunta SECC/SEFAZ/SEPLAG, que altera a resolução SEFAZ/SEPLAG/SECC nº 37/2021, foi deliberado, considerando o princípio da eficiência, pela convalidação do ato e a edição das demais complementações recomendadas pelo jurídico da SEPLAG. No que diz respeito ao Processo nº SEI-350102/000375/2021 que trata de indagação do Controle Interno do Órgão, ficou decidido que o CPDP irá responder o órgão por meio de despacho no processo, ressaltando que escapa às atribuições do Comitê a análise de interpretação de normativos. No que tange aos processos que tratam de Contratações, de Reconhecimento de dívidas, de DEA e/ou TAC, os membros deliberaram na 9ª Reunião que os processos serão devolvidos pela própria Secretaria Executiva do CPDP por pendência de regulamentação. Desta forma, serão devolvidos aos órgãos de origem, nos termos do art. 48 do Decreto nº 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que atualiza o art. 12 do Decreto nº 47.329, de 21 de outubro de 2020, para que seja dado o devido encaminhamento, os respectivos Processos nºs E-09/106/50/2017; SEI-180005/000035/2020; SEI-09/009/000110/2018 e SEI-260005/005962/2021. Em sequência, foi autorizado o pagamento do solicitado nos Processos nºs SEI-150016/001012/2021, SEI-330018/000168/2021, SEI-260009/003794/2021 e SEI-390001/000553/2020 que versam sobre Restos a Pagar. No que tange aos Processos nºs SEI-040083/001004/2021, SEI-150001/011300/2021 e SEI-120001/010634/2021, que tratam de Comunicação do TCE acerca de possível ilegalidade dos normativos que regem o CPDP, foi deliberada e acordada entre os membros a sugestão de manifestação do Comitê. Por último, foi deliberado sobre a possibilidade da realização de Leilão Reverso de pagamento de RP por parte do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto em lei e no Regime de Recuperação fiscal. Após exposição da Secretária Executiva e análise por parte dos membros, foi decidido, caso haja o certame, pela publicação de um artigo no Decreto que regulamentará o procedimento suspendendo as atividades do CPDP no que estiver abrangido pelo escopo do Leilão. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pela Secretária Executiva às 15:30. Processo nº SEI-040080/000007/2021.

Id: 2369786

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

## ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

## PORTARIA PR-Nº 335 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

## ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-12/079/197/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2020, a partir da data desta publicação passa a ter a seguinte composição: Josue Horacio Vieira, Chefe de Serviço de Recursos Humanos, matr. 2015; Tânia Suely Cravo Tavares, Secretária de Diretoria, matr. 537; Jorge Sgambato, Chefe da Seção de Administração de Pessoal, matr. 616, em substituição a ex-empregada Paloma Mendes Vieira, matr. 1941, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de janeiro de 2022

CRISTINA DA SILVA BATISTA  
Diretora-Presidente

Id: 2369656

## IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

## DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

## DE 27/01/2022

PROCESSO SEI Nº E-12/079/438/2017 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo no despacho Id. (27583712) e de acordo com o Parecer Nº 15 da Assessoria Jurídica Id. (27729189). PRORROGO o contrato firmado com a empresa OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, por mais um período de 3 meses, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a Prorrogação Contratual conforme apresentado.

PROCESSO Nº SEI-120079/000922/2020 - Com base nas justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo no Despacho SEI nº e de acordo com o Parecer nº 13/2022 da Assessoria Jurídica, SEI nº 27707350. PRORROGO o contrato firmado com a empresa ATLAS SCHINDLER LTDA, por mais um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 11.428,56 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos); Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a Prorrogação Contratual, conforme apresentado.

PROCESSO Nº SEI-150015/002627/2021 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor Administrativo SEI nº (26703499) e o Parecer 01 da Assessoria Jurídica SEI nº (26948023); RATIFICO a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado, para que a aquisição dos materiais discriminados no Termo de Referência inserido neste procedimento, através do SEI nº (26566246), seja adjudicado à empresa MULLER MARTINI BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, com enquadramento em inexistência de licitação, fundamentado no Inciso I, do art. 30, da Lei Federal nº 13.303/2016; APROVO a realização da despesa no valor total de R\$ 55.955,99 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

PROCESSO SEI-150015/002419/2021 - Tomando como base o despacho do Senhor Diretor Administrativo (SEI nº 24846586), o Parecer IOERJ/ASSJUR nº 170/2021 (SEI nº 27584627) e o Parecer IOERJ/ASSAUP Nº 01/2022 (SEI nº 27692438). RATIFICO a aprovação apresentada pelo Senhor Diretor acima mencionado para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2021, resultante do pregão eletrônico nº 02/2020, promovido pela SEPLAG, no valor de R\$ 516.240,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e quarenta reais), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A-EBEC, para a prestação dos serviços discriminados no Termo de Referência SEI nº 24463049, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações em vigor, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOERJ; APROVO a realização da despesa no valor total de R\$ 516.240,00 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e quarenta reais).

Id: 2369867

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PORTARIA CONJUNTA PRODERJ/SECC Nº 06  
DE 24 DE JANEIRO DE 2022

## DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC.

O VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS e o SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150016/000096/2022.

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: 24/01/2022 a 31/12/2022

III - DE/Concedente: Concedente: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
UO: 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

IV - Para/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.  
UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil  
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil- SSCC

V - CRÉDITO: 19.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas

NATUREZA DE DESPE-FONTE	Valor
SA 3390	100/230 R\$ 30.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022

DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS  
Vice-Presidente de Administração do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ  
Ordenador de DespesasAGUINALDO BALON  
Secretário de Estado em Exercício da Casa Civil

Id: 2369865

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0001/2022, assinada em 26/01/2022. PARTES: CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ e a Empresa; NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA sob o CNPJ nº 09.137.728/0001-34 para os Lotes I e II do Pregão Eletrônico PE-RP nº 002/2020. OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de subscrição de licenças de software para solução Antivírus, incluindo console de gerenciamento, suporte, instalação, treinamento, garantia e atualização restrita para a última versão existente do fabricante por 36 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus Anexos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. GESTOR DA ATA: MARCIO PEREIRA DAS CHAGAS VERÍSSIMO ID: 2823077-9. PROCESSO Nº SEI-120211/000548/2020.

Id: 2369732

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## DESPACHOS DO DIRETOR

## DE 26.01.2022

PROC. Nº SEI E-09/4153/4000/2001 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária ÁGUAS DE NITEROI S.A, CNPJ 021.503.360/0001-66, cujo objeto é fornecimento de Água e coleta de esgoto, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no Artigo 25, CAPUT, da supracitada Lei.

PROC. Nº SEI E-09/4309/4000/2001 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 33.249.046/0002-89, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII da referida lei.

PROC. Nº SEI-E-09/14401/4000/2002 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII da referida lei.

PROC. Nº SEI-E-12/513396/2008 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, cujo objeto é fornecimento de energia elétrica, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), com fulcro no art. 24, inciso XXII da referida lei.

PROC. Nº SEI E-12/061/2808/2014 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA, CNPJ 03.119.806/0001-91, cujo objeto é fornecimento de água e coleta de esgoto, no valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com fulcro no Artigo 25, CAPUT, da supracitada Lei.

PROC. Nº SEI-E-12/061/10290/2013- RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da concessionária FAB ZONA OESTE S.A, CNPJ 14.863.079/0001-99, cujo objeto é fornecimento de Água e coleta de esgoto, no valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com fulcro no Artigo 25, CAPUT da supracitada Lei.

PROC. Nº SEI-150157/001391/2021 - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da Empresa ÁGUAS DO RIO - SPE SANEAMENTO RIO 4 S.A, inscrita sob o CNPJ 42.644.220/0001-06, cujo objeto é fornecimento de Água e coleta de esgoto, no valor R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), com fulcro no artigo 25 caput, da supracitada Lei.

Id: 2369881

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃODESPACHO DO DIRETOR  
DE 25.01.2022

PROC. Nº SEI-150066/003151/2021- APLICO penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito (art. 74, I, c/c 74, § 1º, da Resolução CONTRAN Nº 789/2020 ao CFC ESCOLA DE MOTORISTA VISTA ALEGRE LTDA AB/196 em virtude do descumprimento do art.69, I da Resolução CONTRAN Nº 789/2020.

Id: 2369810

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 27/01/2022

PROCESSO Nº SEI-150162/000005/2022- RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 16.727.386/0001-78, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2369863

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA LOTERJ/GP Nº 507 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

## DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA PUBLICIDADE COMPLEMENTAR DE JOGOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA PELOS AGENTES LOTÉRICOS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos do Decreto-Lei nº 138/1975, Decreto-Lei nº 204/1967, a Lei Estadual nº 2.242/1994, bem como o art. 15 da Resolução SEF nº 2.562/1995.

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de aumentar a arrecadação de recursos públicos, realizando as atividades da Administração Pública com o menor custo possível;

- o constante dos autos do processo administrativo nº SEI-150162/000084/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os agentes lotéricos credenciados a realizarem publicidade complementar na forma de promoções, propagandas ou ações de Loteria Instantânea, desde que previamente autorizadas pela LOTERJ.

Art. 2º - Para os fins do disposto nessa Portaria considera-se:

a) Loteria Instantânea - Modalidade de loteria que consiste na venda de bilhetes previamente numerados, adquirido aleatoriamente pelo apostador e que proporcionam resultado imediato, conferindo aos portadores de bilhetes o direito à percepção do valor do prêmio que nele estiver antecipadamente previsto.

b) Agente Lotérico Credenciado- Revendedor autorizado, por meio de edital de credenciamento, a comercializar os bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela Autarquia.

Art. 3º - O credenciamento de agentes lotéricos é intransferível e feito a título precário, sem nenhum vínculo empregatício, considerando o interesse da LOTERJ.

Art. 4º - Aos agentes lotéricos credenciados caberão todos os custos relativos ao planejamento, execução, controle e acompanhamento da publicidade e correspondente propaganda, material promocional, merchandising, eventos e solenidades de premiação, peças para exposição dos produtos nos pontos de venda, brindes para consumidores ou pontos de vendas, prêmios distribuídos em sorteios promocionais, publicações de qualquer natureza e demais custos inerentes a estas atividades.

Art. 5º - A escolha dos veículos, meios de comunicação e produções de qualquer natureza será feita pelos agentes lotéricos credenciados, desde que previamente autorizados pela LOTERJ.

Art. 6º - Competirá a LOTERJ:

a) Aprovar previamente as campanhas publicitárias complementares;  
b) Analisar os investimentos em publicidade realizados pelos Agentes Lotéricos Credenciados;  
c) Acompanhar a execução e exercer controle de qualidade dos serviços de publicidade realizados pelos Agente Lotéricos Credenciados.